



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PARECER Nº ____/2024

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei nº 09/2024, de autoria do Vereador Adelson Borges Rocha - PCdoB, "que reconhece como Utilidade Pública Municipal, a Associação dos Beneficiadores de Açaí do Município de Santana (ABAS)", a qual esta comissão opina pela sua aprovação.

AUTOR: ADELSON BORGES ROCHA - PCdoB

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Adelson Borges Rocha - PCdoB, o Projeto de Lei nº 09/2024, "que reconhece como Utilidade Pública Municipal, a Associação dos Beneficiadores de Açaí do Município de Santana (ABAS)", foi regularmente protocolado junto à Secretaria Legislativa, em 25 de março de 2024.

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do §1º do artigo 40 do Regimento Interno, analisar a propositura quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de propositura do Vereador Adelson Borges Rocha, "que reconhece como Utilidade Pública Municipal, a Associação dos Beneficiadores de Açaí do Município de Santana (ABAS)".

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que "A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição". O termo "autonomia política", sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidade conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios.

Para que a presente propositura esteja dentro da legalidade, imperioso se torna a análise da Constituição Federal, em seu artigo 30, nos seguintes termos:



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).
- VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.
- VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A medida pretendida pela propositura em análise, não apresenta mácula que impeça o bom andamento do processo legislativo, haja vista que a matéria não é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Ressalta-se que a referida propositura não contraria norma constitucional, outrossim, não contraria a legislação estadual e municipal.

Neste diapasão, não havendo a presença de vício material e formal, conclui-se pela ausência de óbice para sua aprovação.

VOTOS PELA APROVAÇÃO

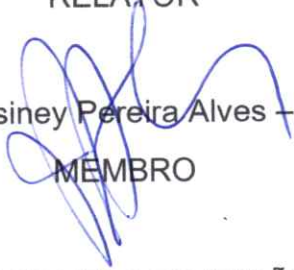
Vereadora Profª.  Castelo – PODEMOS
PRESIDENTE



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA


Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA

RELATOR


Vereador Josiney Pereira Alves – AVANTE

MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

Vereadora Profª. Diana Castelo – PODEMOS

PRESIDENTE

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA

RELATOR

Vereador Josiney Pereira Alves – AVANTE

MEMBRO

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santana, em reunião decidiu pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 09/2024.